



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/16
DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 1.835.845 do CIC n.º 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 83.675.413/0002-84, com sede a Rua Xanxerê, 360-E, Bairro Líder, Cep: 89805-270, Município de Chapecó - SC, neste ato representada pela procurador/consultor de vendas, senhor **Evandro Regis Ferrari**, brasileiro, casado, consultor de vendas, residente e domiciliado na rua 15 de Novembro, 51, município de Maravilha/SC, portador do RG n.º 3.168.224 SSP/SC e do CIC n.º 022.478.349-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Retroescavadeira/Pá Carregadeira nova, **marca JCB modelo 3 C** ano fabricação/modelo 2015/2015 de fabricação nacional, tração 4x4, motor a diesel JCB com 85 hp de potência, equipada com cabine fechada com ar condicionado, com proteção Rops e Fops, chassi inteiriço com caixa soldada, peça única desde a dianteira até a articulação dos estabilizadores, com capacidade na caçamba da carregadeira de 1,00 m³, pneus dianteiros com medidas de 12.8/80, 12 lonas e traseiros 17.5/25 de 12 lonas e peso operacional de 6.674 kg, capacidade de escavação na pá carregadeira (caçamba) de 5.332 kgf, transmissão com 4 (quatro) marchas a frente e 4 (quatro) marchas a ré, para uso no Departamento da Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) pelo equipamento descrito na clausula primeira do presente contrato e Processo Licitatório n.º 2614/2015, Edital de Pregão Presencial n.º 057/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária, quando da entrega do objeto contratado e liberação dos recursos por parte do Governo Federal, Contrato de repasse n.º 1022963-32/2015 MAPA/CAIXA.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de Dezembro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações nos serviços, materiais e ou equipamentos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade do equipamento.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do equipamento objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, multas de transito, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais, em qualquer esfera.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentárias nos projeto/atividades nº 2060600361.033 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas, elemento de despesas nº 44905240 – Maquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários, apropriada para essa despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Antonio Nascimento, CPF nº 000.178.149-95, matrícula 157-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

1. O Equipamento objeto deste contato terá garantia mínima de 1 ano a contar da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato é o foro da cidade de Bom Jesus do Oeste, Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

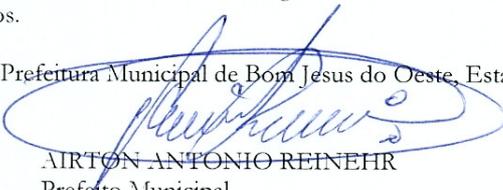
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

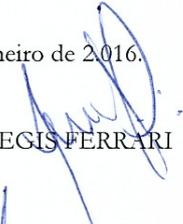
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão, Processo Licitatório n°. 2614/2015, Pregão Presencial n° 057/2015.

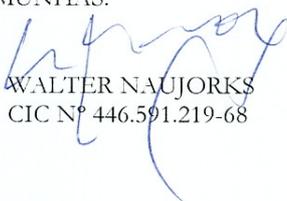
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 22 de janeiro de 2016.

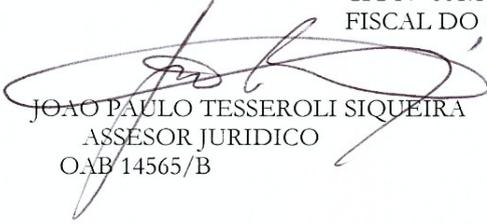

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal


EVANDRO REGIS FERRARI
Contratado

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68


ANTONIO NASCIMENTO
CIC N° 001.178.149-95
FISCAL DO CONTRATO


JOAO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 14565/B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição n°: 1919
Data: 26 / 01 / 2016

Ass. Responsável: 